



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

REQUERIMENTO nº 283/2022

O Vereador **GILMAR JOSÉ PETRY**, que abaixo subscreve no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário o seguinte:

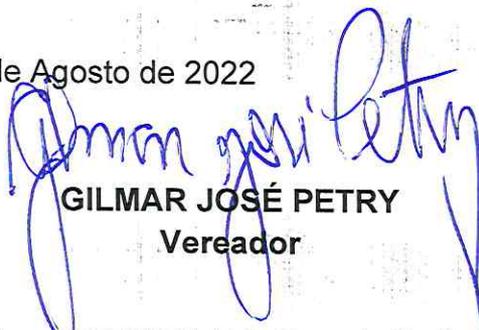
REQUERIMENTO

Requer seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal para que envie a esta Casa de Leis o Projeto de Lei conforme o Anteprojeto de Lei em anexo, o qual concede a isenção do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) aos imóveis situados em um raio de até 2.000 (Dois mil) metros de distância do aterro sanitário gerenciado pela Empresa ESTRE AMBIENTAL, conforme determinação da NBR (Norma Brasileira) nº 13896 e ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) 1997, e, a redução do valor venal usado como base de cálculo para cobrança do IPTU de todos os demais imóveis situados no Município de Fazenda Rio Grande, permitindo que o cidadão fazendense tenha a redução do valor do seu IPTU.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se este requerimento o qual visa atender às inúmeras solicitações dos moradores e munícipes, os quais vêm sofrendo com problemas de saúde e a desvalorização de seus imóveis, ocasionados pelo forte odor emitido pelo Aterro Sanitário. Aduz salientar, que conforme determinação da NBR (Norma Brasileira) nº13896 e ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) 1997, a instalação de Aterro Sanitário deve obrigatoriamente respeitar a distância mínima de 500 (quinhentos) metros de residências isoladas e 2.000 (dois mil) metros de áreas urbanizadas, o que, infelizmente, e sem uma explicação plausível não ocorreu em nosso Município, pois, a área de seu entorno já era urbanizada e habitada na época de sua instalação. Diante disso, o Anteprojeto de Lei em comento busca trazer justiça tributária a todos os cidadãos fazendenses que possuem imóveis em Fazenda Rio Grande, concedendo isenção da cobrança do IPTU para os imóveis situados dentro do limite ao qual o aterro sanitário deveria obrigatoriamente ter respeitado, e, a redução do valor venal dos demais imóveis situados em nosso Município, permitindo que o cidadão fazendense tenha a redução do valor do seu IPTU.

Fazenda Rio Grande 19 de Agosto de 2022


GILMAR JOSÉ PETRY
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

ANTEPROJETO DE LEI Nº XXX/2022 DE 19 DE AGOSTO DE 2022

SÚMULA: “Dispõe sobre a concessão da isenção da cobrança do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) sobre todos os imóveis localizados em um raio de até 2.000 (Dois Mil) metros de distância do Aterro Sanitário, e a redução do valor venal utilizado como base de cálculo para lançamento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) dos demais imóveis localizados no Município de Fazenda Rio Grande, Pr, e dá outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, **aprovou**, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica concedida a isenção da cobrança do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) sobre todos os imóveis localizados em um raio de até 2.000 (Dois Mil) metros de distância do Aterro Sanitário.

Art. 2º Fica determinado o numeral 3.188 da Rua Nossa Senhora Aparecida, localizada no Bairro Santa Terezinha, Fazenda Rio Grande, Pr., como o marco inicial para o cálculo de distância dos imóveis a serem beneficiados pela isenção prevista no artigo anterior.

Art. 3º Todos os imóveis localizados acima de 2.000 (Dois Mil) metros de distância do marco inicial estipulado no artigo anterior, farão jus a redução de no mínimo 25% (Vinte e Cinco por Cento) no valor venal utilizado como base de cálculo para lançamento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano).

Art. 4º As isenções previstas nesta Lei serão incorporadas nas Leis Orçamentárias.

Art. 5º Esta Lei será regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 19 de Agosto de 2022

Prefeito Municipal

Anteprojeto de Lei de autoria do Vereador* **GILMAR JOSÉ PETRY



JUSTIFICATIVA

O presente Anteprojeto de Lei dispõe sobre a concessão da isenção da cobrança do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) sobre todos os imóveis localizados em um raio de até 2.000 (Dois mil) metros de distância do aterro sanitário localizado na Av. Nossa Senhora Aparecida, nº 3188, Bairro Santa Terezinha, assim como, determina a redução do valor venal utilizado como base de cálculo para lançamento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) dos demais imóveis localizados a uma distância superior a 2.000 (Dois Mil) metros do marco inicial estipulado.

Aduz salientar que, o Aterro Sanitário foi instalado em local impróprio, e inexplicavelmente desrespeitando as normas técnicas para sua localização e funcionamento, uma vez que, a NBR (Norma Brasileira) nº 13896 e a ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) 1997, determinam que obrigatoriamente somente poderia estar em atividade em uma distância mínima de 500 (Quinhentos) metros de residências isoladas, e a 2.000 (Dois) mil metros de distância de áreas urbanizadas.

Importante destacar que na época de sua instalação as áreas em seu entorno já eram urbanizadas e habitadas o que gerou sérios transtornos e riscos aos moradores, principalmente aqueles que possuíam imóveis nas proximidades do aterro o qual iniciou as operações desrespeitando a distância mínima exigida entre o local de operação e as residências.

Ainda, devido ao sério dano ambiental causado pelo aterro e principalmente pelo mau cheiro emitido, os demais imóveis localizados no Município de Fazenda Rio Grande sofrem com desvalorização, o que impacta no valor venal atribuído pelo município para servir de base de cálculo para lançamento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano).

Diante disso, solicito a aprovação deste Anteprojeto de Lei, o qual visa dar o equilíbrio financeiro para os munícipes, concedendo isenção do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) para aqueles que se encontram dentro do limite de distância desrespeitado pelo Aterro Sanitário, assim como, garantindo a redução do valor cobrado dos demais imóveis situados em nosso município, trazendo justiça tributária e, principalmente, atendendo o interesse público.

Fazenda Rio Grande, 19 de Agosto de 2022.


GILMAR JOSÉ PETRY
VEREADOR